

**Rascunho da ATA DA REUNIÃO do dia 07/08/2009  
para conhecimento e aprovação.**

**ATA DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO  
PARA ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE  
ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉ-  
RIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,  
CONSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 0899/PGJ,  
DE 17.06.2009, REALIZADA NA SALA DE REUNI-  
ÃO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIO-  
NAIS DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZO-  
NAS, EM 07.08.2009.**

Aos 07 (sete) de agosto de 2009, na sala de reunião do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, presentes o Sr. Dr. Procuradores de Justiça **PEDRO BEZERRA FILHO**; os Srs. Drs. Promotores de Justiça de Entrância Especial **JOSÉ HERIVELTO PEREIRA DE OLIVEIRA** e **RUY MALVEIRA GUIMARÃES**; os Srs. Drs. Promotores de Justiça de Entrância Intermediária **CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS**, **SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO** e o **Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO ??? Representante da Associação ... Vê a Portaria** ; e os servidores **RODRIGO DE SÁ BARBOSA** – Assessor Jurídico do PGJ e **IVANETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO** - Agente Técnico – Analista de Organização e Métodos. Iniciada a reunião, de ordem do Presidente Dr. Pedro Bezerra Filho que se encontrava em reunião do Colégio de Procuradores, autorizando que a mesma fosse iniciada pelo Dr. Rui Malveira Guimarães que fez abertura e deu início aos trabalhos. Informou inicialmente sobre a justificativa do atraso do Dr. Pedro Bezerra Filho e que tão logo terminasse a reunião do Colégio de Procuradores ele se faria presente à reunião. Dando prosseguimento aos trabalhos o grupo passou a análise da Lei Complementar Nº 011, de 17 de dezembro de 1993 – LOMP/AM, a partir do Artigo 18, sendo discutido e aprovado o seguinte: 1) A forma de estruturação do Capítulo II - Da Administração Superior será composto por Seção e Subseção para melhor consulta dos assuntos por ser uma forma mais direta e específica; 2) Secção I - Da Procuradoria Geral de Justiça; 3) O Artigo 18 será transformado em Art. 6º, mantendo o texto original até Procurador Geral de Justiça. A parte final do texto será remanejado para local apropriado; 4) Será inserida a Subseção I - Da escolha, nomeação e posse do Procurador Geral de Justiça; 5) O Artigo 18 - parte final do texto será transformado Art. 7º, com alteração de texto, ficando: O Procurador-Geral de Justiça será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, indicado em lista tríplice elaborada na forma desta lei complementar, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento; 6) Os parágrafos do Art.18 serão mantidos no Art. 7º, da seguinte forma: 6.1- na integra os parágrafos 1º e 2º; 6.2 - com alteração no texto do parágrafo 3º, substituindo o termo correspondência por via postal; 6.3 - mantido o texto do parágrafo 4º com uma reformulação gramatical; 7) O Artigo 19 passará a ser o Artigo 8º, sem alteração; 8) O Artigo 20 passará a ser o Artigo 9º, sem alteração e mantidos os Incisos da seguinte forma: 8.1 – sem alteração os Incisos I e II; 8.2 - mantido o Incisos III podendo ser revisto se houver modificação na denominação Entrância Especial; e 8.3 – o inciso IV

será retirado do texto atual a parte final: prevista no art. 22 desta Lei; 9) O Artigo 21 passará a ser o Artigo 10 sem alteração; 10) O Artigo 22 será excluído na íntegra, devendo este assunto ser encaminhado ao Conselho Superior para ser regulamentado através de Resolução. O Parágrafo Único será remanejado para Artigo 12 por tratar de inegibilidade; 11) Artigo 11 – inserir um artigo novo sobre a inegibilidade com a seguinte redação: São inelegíveis para o cargo de Procurador-Geral de Justiça de os membros que: I - Estiverem afastados da carreira, salvo se reassumirem suas funções no Ministério Público até 60 (sessenta) dias da data prevista para o término do mandato do Procurador-Geral de Justiça; II - Tenham sofrido, em caráter definitivo, sanção disciplinar de suspensão nos 12 (doze) meses anteriores ao término do prazo da inscrição; III - Tenham sido removidos nos últimos 5 (cinco) anos por interesse público; IV - Tenham sido condenados, definitivamente, por crime doloso ( a ser revisto o termo por crime doloso); V - Estiverem inscritos ou integrem as listas a que se referem os arts. 94, “caput”, e 104, parágrafo único, II; e, 130-A da Constituição Federal e a lista de que trata o art. .... , da Constituição do Estado. Deverá este assunto ser encaminhado ao Colégio de Procuradores para ser regulamentado através de Resolução; VI - Estiverem afastados do exercício do cargo para desempenho de função junto à associação de classe ou que estejam na Presidência de entidades privadas vinculadas ao Ministério Público, salvo se desincompatibilizarem-se até 60 (sessenta) dias anteriores à data da eleição; 12) Artigo 12 – texto original do Parágrafo único do Artigo 22; 13) O Artigo 23 será transformado em Artigo 13 sem alteração no texto. A reunião foi suspensa pela Dr. Pedro Bezerra Filho em função do adiantado horário, ficando a continuidade dos trabalhos a partir do Artigo 24 para a próxima reunião que ficou agendada para o dia 14/08/2009, às 09:00h., o que foi acatado por todos. Nada mais havendo, foi dada por encerrada a presente reunião. Para constar, eu, Ivanete de Oliveira Nascimento lavrei a presente Ata, que vai assinada por todos.

**Dr. PEDRO BEZERRA FILHO**

Presidente

**Dr. JOSÉ HERIVELTO PEREIRA DE OLIVEIRA**

Membro

**Dr. RUY MALVEIRA GUIMARÃES**

Membro

**Dr. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS**

Membro

**Dra. SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO**

Membro

**Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**

Membro

**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**

Membro

**IVANETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO**

Membro

**LEGENDA: LETRA PRETA => TEXTO ATUAL;**  
**LETRA AZUL => TEXTO NOVO;**  
**LETRAS VERMELHAS => TEXTO EXCLUÍDO**  
**LETRA VERDE => REMANEJADO O TEXTO**  
**Especial = Texto a ser revisto**

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

#### SEÇÃO I

##### DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º - A Procuradoria-Geral de Justiça, Órgão de Administração Superior do Ministério Público, tem por chefe o Procurador-Geral de Justiça.

#### SUBSEÇÃO I

##### DA ESCOLHA NOMEAÇÃO E POSSE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Art. 7º - O Procurador-Geral de Justiça será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo indicados em lista tríplice elaborada na forma desta lei complementar, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

§ 1º - A lista tríplice será elaborada em eleição direta, mediante voto secreto, plurinominal e universal dos membros do Ministério Público, em atividade.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em três candidatos.

§ 3.º - Não será admitido o voto por portador, mandatário ou por via postal.

§ 4.º - Serão incluídos na lista tríplice para nomeação do Procurador-Geral de Justiça, os três candidatos mais votados. Em caso de empate, sucessivamente, o candidato de maior tempo de carreira; persistindo o empate, o de maior tempo de serviço público e, no caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 8º - Só concorrerão à lista tríplice os membros do Ministério Público que tenham requerido sua inscrição como candidato, até cinco dias, a contar do Edital de Chamamento a ser publicado pelo Procurador-Geral de Justiça na Imprensa Oficial.

Parágrafo único - A lista dos candidatos inscritos será publicada no Órgão Oficial do Estado, no prazo de cinco dias após o encerramento das inscrições e afixada na sede da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º (20) - São condições de elegibilidade:

I - ter mais de trinta e cinco anos de idade, à data da inscrição;

II - contar mais de dez anos na carreira;

III - exercer o cargo de Promotor de Justiça de **Entrância Especial** ou de Procurador de Justiça;

IV - estar em pleno exercício da atividade ministerial nos seis meses anteriores à data da inscrição.

Art. 10 (21) - A lista tríplice será encaminhada pelo Procurador-Geral de Justiça ao Chefe do Poder Executivo no dia útil seguinte à eleição, para escolha e nomeação.

Parágrafo único - Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Procurador-Geral de Justiça nos quinze dias que se seguem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo pelo Colégio de Procuradores, para o exercício do mandato, o membro do Ministério Público mais votado.

Art. 11 - São inelegíveis para o cargo de Procurador-Geral de os membros que:

I - Estiverem afastados da carreira, salvo se reassumirem suas funções no Ministério Público até 60 (sessenta) dias da data prevista para o término do mandato do Procurador-Geral de Justiça;

II - Tenham sofrido, em caráter definitivo, sanção disciplinar de suspensão nos 12 (doze) meses anteriores ao término do prazo da inscrição.

III - Tenham sido removidos nos últimos 5 (cinco) anos por interesse público.

IV - Tenham sido condenados, definitivamente, por crime doloso

V - Estiverem inscritos ou integrarem as listas a que se referem os arts. 94, "caput", e 104, parágrafo único, II; e, 130-A da Constituição Federal e a lista de que trata o art. ...., da Constituição do Estado; VÊ E COMPLETAR AQUI e ENCAMINHAR PARA RESOLUÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MP;

VI - Estiverem afastados do exercício do cargo para desempenho de função junto à associação de classe ou que estejam na Presidência de entidades privadas vinculadas ao Ministério Público, salvo se desincompatibilizarem-se até 60 (sessenta) dias anteriores à data da eleição;

Art. 12 - Para candidatar-se à eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, os membros da carreira que estiverem no exercício de quaisquer cargos de direção da Administração Superior e/ou de confiança, no âmbito do Ministério Público, deverão desincompatibilizar-se até 60 (sessenta) dias de sua realização.

Art. 13 - Caberá ao Colégio de Procuradores de Justiça regulamentar o processo eleitoral.

**RESULTADO DA REUNIÃO DO DIA: 07/08/2009 => Análise do Art. 18 ao 23 da LOMP/AM.**

**PRÓXIMA REUNIÃO EM: 14/08/2009 - ÀS 09:00**

=====

**TEXTO INTEGRAL COM DETALHES DAS ALTERAÇÕES FEITAS:**

**LEGENDA: LETRA PRETA => TEXTO ATUAL;**

**LETRA AZUL => TEXTO NOVO;**

**LETRAS VERMELHAS => TEXTO EXCLUÍDO**

**LETRA VERDE => REMANEJAR O TEXTO**

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º (18) A Procuradoria-Geral de Justiça, Órgão de Administração Superior do Ministério Público, tem por chefe o Procurador-Geral de Justiça. ( REMANEJADO para outro item ... nomeado pelo Governador do Estado, dentre os integrantes da carreira, indicado em lista tríplice, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.)

## SUBSEÇÃO I

### DA ESCOLHA NOMEAÇÃO E POSSE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Art. 7º - O Procurador-Geral de Justiça será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo indicados em lista tríplice elaborada na forma desta lei complementar, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

§ 1º - A lista tríplice será elaborada em eleição direta, mediante voto secreto, plurinominal e universal dos membros do Ministério Público, em atividade.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em três candidatos.

§ 3.º - Não será admitido o voto por portador, mandatário ou por via postal.

§ 4.º - Serão incluídos na lista tríplice para nomeação do Procurador-Geral de Justiça, os três candidatos mais votados. Em caso de empate, sucessivamente, o candidato de maior tempo de carreira; persistindo o empate, o de maior tempo de serviço público e, no caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 8º (19) - Só concorrerão à lista tríplice os membros do Ministério Público que tenham requerido sua inscrição como candidato, até cinco dias, a contar do Edital de Chamamento a ser publicado pelo Procurador-Geral de Justiça na Imprensa Oficial.

Parágrafo único - A lista dos candidatos inscritos será publicada no Órgão Oficial do Estado, no prazo de cinco dias após o encerramento das inscrições e afixada na sede da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º (20) - São condições de elegibilidade:

I - ter mais de trinta e cinco anos de idade, à data da inscrição;

II - contar mais de dez anos na carreira;

III - exercer o cargo de Promotor de Justiça de **Entrância Especial** ou de Procurador de Justiça;<sup>1</sup>

IV - estar em pleno exercício da atividade ministerial nos seis meses anteriores à data da inscrição **prevista no art. 22 desta Lei**.

Art. 10 (21) - A lista tríplice será encaminhada pelo Procurador-Geral de Justiça ao Chefe do Poder Executivo no dia útil seguinte à eleição, para escolha e nomeação.

Parágrafo único - Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Procurador-Geral de Justiça nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo pelo Colégio de Procuradores, para o exercício do mandato, o membro do Ministério Público mais votado.

Art. 22 - As eleições para a formação de Lista Tríplice dentre os integrantes da Carreira, para Procurador-Geral de Justiça, far-se-á mediante o voto plurinominal, na mesma data da eleição do Corregedor-Geral e dos Membros do Conselho Superior do

---

<sup>1</sup> Alterado pela Lei Complementar n.º 054/2007, publicada no D.O.E de 17.07.07.

Ministério Público, com a participação de toda a classe, na forma prevista nos artigos 36 e 48 desta Lei. <sup>2</sup> - TEXTO A SER REMANEJADO PARA RESOLUÇÃO DO CONSELHO

Parágrafo único - Para candidatar-se à eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, os membros da carreira que estiverem no exercício de quaisquer cargos de direção da Administração Superior e/ou de confiança, no âmbito do Ministério Público, deverão desincompatibilizar-se até 60 (sessenta) dias de sua realização ou, a contar da publicação da presente Lei. <sup>3</sup> - TEXTO A SER REMANEJADO PARA INELEGIBILIDADE.

Art. 11 - São inelegíveis para o cargo de Procurador-Geral de os membros que:

- I - Estiverem afastados da carreira, salvo se reassumirem suas funções no Ministério Público até 60 (sessenta) dias da data prevista para o término do mandato do Procurador-Geral de Justiça;
- II - Tenham sofrido, em caráter definitivo, sanção disciplinar de suspensão nos 12 (doze) meses anteriores ao término do prazo da inscrição.
- III - Tenham sido removidos nos últimos 5 (cinco) anos por interesse público.
- IV - Tenham sido condenados, definitivamente, por crime doloso
- V - Estiverem inscritos ou integrarem as listas a que se referem os arts. 94, "caput", e 104, parágrafo único, II; e, 130-A da Constituição Federal e a lista de que trata o art. ...., da Constituição do Estado; VÊ E COMPLETAR AQUI e ENCAMINHAR PARA RESOLUÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MP;
- V - Estiverem afastados do exercício do cargo para desempenho de função junto à associação de classe ou que estejam na Presidência de entidades privadas vinculadas ao Ministério Público, salvo se desincompatibilizarem-se até 60 (sessenta) dias anteriores à data da eleição;

Art. 12 (Parágrafo único) - Para candidatar-se à eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, os membros da carreira que estiverem no exercício de quaisquer cargos de direção da Administração Superior e/ou de confiança, no âmbito do Ministério Público, deverão desincompatibilizar-se até 60 (sessenta) dias de sua realização.

Art. 13 (23) - Caberá ao Colégio de Procuradores de Justiça regulamentar o processo eleitoral.

**RESULTADO DA REUNIÃO DO DIA: 07/08/2009**

**PRÓXIMA REUNIÃO EM: 14/08/2009 - ÀS 09:00**

---

<sup>2</sup> Alterado pela Lei Complementar n.º 013/1994, publicada no D.O.E de 06.12.94.

<sup>3</sup> Alterado pela Lei Complementar n.º 013/1994, publicada no D.O.E de 06.12.94.